

III - aumento do capital social em R\$ 16.670.000,00, elevando-o para R\$ 66.670.000,00, dividido em 13.334 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 6.667 ordinárias e 6.667 preferenciais; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário direto e da ingerência efetiva nos negócios de XS3 SEGUROS S.A. para TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Ratificar que CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 22.543.331/0001-00, com sede na cidade de Brasília - DF, permanece acionista com participação qualificada em XS3 SEGUROS S.A., nos termos do Acordo de Acionistas celebrado em 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 47/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 46/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000915/2021-45, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A, CNPJ: 22.770.366/0001-82, Inscrição SUFRAMA: 20.0129.85-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 47/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 46/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP), código SUFRAMA 0309, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	122,781	153,477	184,172

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 13, de 26 de junho de 2019, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislações pertinentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 3º da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.008431/2021-52, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, até 31 de janeiro de 2022." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 759/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa no Despacho nº 135, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para restituir as 200 (duzentas) vagas totais anuais inicialmente autorizadas para o curso superior de bacharelado em Direito, oferecido pela Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.009602/2020-80.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Integradas Campos Salles - FICS, com sede na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro da Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 298, de 8 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em face da recorrente, conforme consta do Processo nº 00732.000427/2020-03.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 777/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 91, de 26 de junho de 2020, para cancelar a penalidade de suspensão de ingresso de novos alunos, por 2 (dois) anos, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2.965, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, com sede no mesmo município e estado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.029954/2019-18.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 114/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por José Gonçalves dos Santos Júnior, no curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, na modalidade a distância, no período de 2016 a 2018, ministrado no polo de Araxá, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2021-72.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 607/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que trata de consulta realizada pela servidora Ana Maria de Almeida Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sobre a validade dos Pareceres CNE/CES nº 365/2003 e nº 101/2007, e sobre o entendimento quanto aos conceitos de "aluno regular" e "disciplinas isoladas", para efeito de aplicação do § 6º do art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme consta do Processo nº 23001.000519/2020-35.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 115/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Pinheiro, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2021-49.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas e pedagógicas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022 - Educação Infantil, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 02/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil.

Parágrafo único. O resultado prévio da avaliação pedagógica de obras didáticas e pedagógicas do PNLD 2022 - Educação Infantil encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e ao disposto no item 8.3.1 do Edital CGPLI nº 02/2020, as obras didáticas e pedagógicas avaliadas receberam pareceres indicando sua:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Didáticas e Pedagógicas

Art. 4º Caso a obra didática ou pedagógica tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo II e III do Edital CGPLI nº 02/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Após a correção das falhas, as obras deverão ser carregadas no SIMEC, em formato PDF, somente em versão descaracterizada, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II e da Ficha de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III desta Portaria, estes em formato PDF, carregados no SIMEC em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos caso as falhas apontadas no parecer sejam devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática ou pedagógica aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.



Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática ou pedagógica reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF, em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 02/2020.

Art. 9º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 (trinta) dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 02/2020, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS APROVADAS

Código	Objeto	Código
Pré-Escola II	Didáticas	0021P22002
Pré-Escola I	Didáticas	0039P22005
Creche I	Didáticas	0023P22001

OBRAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Componente	Objeto	Código
Creche I	Didáticas	0025P22004
Creche I	Didáticas	0037P22004
Creche I	Didáticas	0057P22004
Creche II	Didáticas	0019P22001
Pré-Escola I	Didáticas	0016P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0022P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0028P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0038P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0040P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0043P22005

Pré-Escola I	Didáticas	0044P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0045P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0067P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0074P22005
Pré-Escola II	Didáticas	0027P22002
Pré-Escola II	Didáticas	0046P22002
Pré-Escola II	Didáticas	0059P22002
Pré-Escola II	Didáticas	0068P22002
Obras Pedagógicas	Pedagógicas	0020P22006

OBRAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS REPROVADAS

Componente	Objeto	Código
Creche I	Didáticas	0024P22004
Creche II	Didáticas	0031P22001
Creche II	Didáticas	0036P22001
Creche II	Didáticas	0061P22001
Creche II	Didáticas	0071P22001
Pré-Escola I	Didáticas	0017P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0032P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0048P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0058P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0062P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0063P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0066P22005
Pré-Escola I	Didáticas	0070P22005
Pré-Escola II	Didáticas	0064P22002
Obras Pedagógicas	Pedagógicas	0065P22006

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS OBRAS DIDÁTICAS OU PEDAGÓGICAS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais. Local, de de 2021. Assinatura do Editor ou seu procurador Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS OBRAS DIDÁTICAS OU PEDAGÓGICAS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica - SEB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022 Educação Infantil - Objeto 1 e 3, em especial na distribuição.

Local, de de 2021.

Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.244.102/0001-80	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RAUL SOARES	Raul Soares/MG	23000.038355/2018-12	146/2021	Renovação	19/01/2019 a 18/01/2024
2	21.256.425/0001-36	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAUNA	Itaúna/MG	23000.040844/2018-26	160/2021	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
3	60.833.803/0001-59	ASSOCIACAO BENEDITINA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Santo André/SP	23000.008738/2015-13	172/2021	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	01.060.060/0001-62	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE INSTRUCAO E ASSISTENCIA - AFIA	Anápolis/GO	23000.011593/2015-20	176/2021	Renovação	11/02/2016 a 10/02/2019
2	56.720.774/0001-41	FUNDAÇÃO ROMI	Santa Bárbara D'Oeste/SP	23000.047080/2017-19	183/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
3	16.861.981/0001-00	ASSOCIACAO ESPIRITA CRISTA LAR DA FRATERNIDADE	Belo Horizonte/MG	23000.006427/2019-35	188/2021	Concessão	3(três) anos
4	57.513.582/0001-27	INSTITUICAO ASSISTENCIAL L POLLONE	Santo André/SP	23000.010858/2019-04	195/2021	Renovação	03/05/2019 a 02/05/2022

